



PROCESSO Nº 16.865/2015

MODALIDADE: Tomada de Preços 006/2015/CEL/SEMED/PMM

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para conclusão das obras de construção da Escola Municipal de ensino fundamental Cristo Rei, localizada a travessa Carajás, s/n, Bairro Jardim União – Zona Urbana do município de Marabá – Pará.

RECURSO: Salário Educação / Erário Municipal.

REF.: 3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 113/2016-SEMED/PMM

PARECER Nº 433/2017 - CONGEM

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise referente ao **1º Termo Aditivo ao CRT nº 113/2016-SEMED/PMM**, celebrado com a empresa **CONSTRUTORA BETINHO FIRMINO LTDA ME** em 31/03/2017, visando ao *acréscimo de 4,01% qualitativos e quantitativos, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93*, conforme especificações técnicas constantes nas planilhas.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 884, em 02 (dois) volumes, os quais foram instruídos com a seguinte documentação¹:

VOLUME II

- Parecer nº 025/2017-CONGEM (fls. 809-817);
- Certidão de Regularidade do FGTS – validade até 29/05/2017 (fl. 818);
- Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais – válida até 09/07/2017 (fl. 819);

¹ Relatório a partir da última compilação realizada no PARECER Nº 025/2017-CONGEM.



-
- Parecer técnico de aditivo de prazo (fl. 820);
 - Parecer orçamentário nº 093/2017-SEPLAN (821);
 - Extrato do comprovante de publicação do 2º TA ao CRT nº 113/2016, no DOU nº 87 em 09/05/2017 (fl. 822);
 - Extrato do comprovante de publicação do 2º TA ao CRT nº 113/2016, no DOE nº 33369 em 09/05/2017 (fl. 823);
 - Of. nº 456/2017-SEMED/DTJP à SEFIN – Solicitando empenho (fl. 824);

Regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais – válida até 08/12/2017 e 05/01/2018 (fls. 825-826);
- Certidão de Regularidade do FGTS – validade até 05/12/2017 (fl. 827);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – validade até 03/02/2018 (fl. 828);
- Certidão de Negativa de Natureza Não Tributária – validade até 06/05/2018 (fl. 829);
- Certidão de Negativa de Natureza Tributária – validade até 06/05/2018 (fl. 830);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – validade até 05/05/2018 (fl. 831);
- Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes (fls. 676);
- Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (fl. 682);
- Consulta Optantes pelo Simples Nacional (fl. 683);
- Certidão Judicial Cível Negativa (fls. 684-685);
- Solicitação da empresa contratada para formalização de termo aditivo de prazo e valor ao CRT nº 113/2016-SEMED (fls. 832);
- Justificativa técnica – aditivo qualitativo e quantitativo (fls. 833-837);
- Planilha orçamentária de qualitativo (**sem numeração**);
- Planilha orçamentária de quantitativo (fls. 838-843);
- Memória de claculo (fls. 844-845);
- Demonstrativo de preço a adotar (fl. 846);
- Termo de Autorização subscrito pela autoridade competente (fl. 847);
- Declaração de adequação orçamentária e financeira com a LOA e a LDO e informando as rubricas orçamentárias pelas quais deverão correr a despesa decorrente da contratação pretendida, devidamente subscrito pelo Secretário Municipal de Educação (fl. 848);
- Minuta do 1º Termo Aditivo ao CRT nº 113/2016-SEMED/PMM (fls. 849-850);
- Planilha orçamentária de quantitativo (fls. 851-856);



- Planilha orçamentária de qualitativo (fls. 857);
- Of. nº 1.131/2017-SEMED/DTJP à SEPLAN – Solicitando parecer orçamentário (fl. 858);
- Parecer orçamentário nº 448/2017-SEPLAN (fl. 859);
- Saldo das dotações (fls. 860);
- Ficha de inscrição cadastral (fls. 861);
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fla. 862);
- Certidão simplificada digital (fls. 863-864);

Regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão de Regularidade do FGTS – validade até 24/12/2017 (fl. 865);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – validade até 18/05/2018 (fl. 866);
- Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes (fl. 867);
- Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais – válida até 05/01/2018 e 05/01/2018 (fls. 868-869);
- Certidão de Negativa de Natureza Tributária – validade até 19/05/2018 (fl. 870);
- Certidão de Negativa de Natureza Não Tributária – validade até 19/05/2018 (fl. 871);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – validade até 19/05/2018 (fl. 872);
- Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidoneas e Suspensas (fl. 873);
- Consulta optantes pelo Simples Nacional (fls. 874);
- Certidão Judicial Cível Negativa – válida até 25/01/2018 (fls. 875);
- Of. nº 1.137/2017-SEMED/DTJP à PROGEM – Solicitando parecer jurídico (fl. 876);
- Parecer Jurídico s/nº 2017-PROGEM (fls. sem numeração);
- Memória de claculo (fls. 882-883);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo acompanhamento e execução do contrato, a ser assinado pelo Engº. Bruno Cunha Castanheira (fl. 884);
- Of. nº 1.145/2017-SEMED/DTJP à CONGEM – Solicitando parecer do Controle Interno (sem numeração);

É o relatório. Passemos aos fundamentos.



2. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

No que se refere às recomendações apontadas no Parecer n° 025/2017-CONGEM às fls. 809-817, estas foram parcialmente cumpridas, vejamos:

- a) Sejam renovadas as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos Municipais, validade até 17/03/2017 e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, validade até 23/02/2017 (fls. 774 e 778);
- b) Juntar aos autos comprovantes de publicação do 2º Termo Aditivo no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado;
- c) Comprovante de lançamento do 2º Termo Aditivo ao Contrato n° 113/2016 ao Mural dos Jurisdicionados – Portal TCM;
- d) Regularização da sequência numérica do processo, a partir das fls. 766 do volume I;
- e) Seja apresentado Parecer Técnico de Aditivo de Prazo constante no volume II às fls. 766 com Timbre da Prefeitura Municipal de Marabá;
- f) Necessário a juntada de Parecer Orçamentário da SEPLAN para confirmar a existência de crédito orçamentário para continuidade da obra;
- g) Recomendamos que a solicitação de análise e parecer por este órgão de controle interno, seja realizada antes da assinatura do termo aditivo. (Recomendação Preventiva).

Quanto ao item “a”, foi devidamente cumpridas às fls.818 e 819;

No que se refere ao item “b”, fora apresentada comprovante de publicação às fls. 822-823;

No que condiz ao item “c”, esta não foi juntada aos autos;

Quanto ao item ‘d’, necessário a retificação de toda sequencia numérica do processo, tendo em vista que o primeiro volume encontra-se todo fora da sequencia;

No que se refere ao item “e”, devidamente justificado à fl. 820;

O item “f”, foi devidamente atendido à fl. 821;

No que se refere ao item “g”, trata-se de recomendação preventiva

Alertamos quanto a necessidade do cumprimento integral das recomendações contidas no Parecer do Controle Interno, para posterior seguimento.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do 1º Termo Aditivo ao CRT n° 049/2017-SEMED/PMM, a Procuradoria Geral do Município constatou que sua elaboração se deu em observância a legislação que rege a matéria, conforme norma entabulada no art. 38, Parágrafo único



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



da Lei 8.666/93, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico s/nº 2017, emitido em 08/12/2017 (sem numeração).

4. DA ANÁLISE TÉCNICA

O Processo Licitatório nº 16.865/2017-CEL/SEVOP/PMM, deu origem ao contrato e aditivo abaixo relacionados:

	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR	Nº PARECER PROGEM
Contrato Administrativo nº 113/2016-SEMED/PMM (Ass. 31/03/2016)	X	210 DIAS (7 meses) 31/03/2016 a 31/10/2016	R\$ 942.317,71	s/nº 2017 PROGEM fls. 145-146
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 113/2016 SEMED (Ass. 11/10/2016)	PRAZO	04 MESES (01/11/2016 a 31/03/17)	X	
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 113/2016 SEMED (Ass. 24/03/2017)	PRAZO	12 MESES (Até 31/03/2018)	X	
Minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 113/2016-SEMED/PMM	VALOR	X	Acréscimo qualitativo de 3,58% (R\$ 33.766,33) Acréscimo quantitativo de 0,43% (R\$ 4.093,04) Totalizando 4,01% R\$ 37.859,37	s/nº 2017 PROGEM (sem numeração)

4.1. Do Acréscimo de 4,01%

No que diz respeito à alteração dos contratos administrativos, encontra-se previsão contida no art. 65, §1º da Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por essa lei”.

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, **no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos”** (grifo nosso).

A Lei de Licitações destaca aqui duas hipóteses: a primeira, atinente à alteração qualitativa e a segunda, quantitativa. Vale notar que essas hipóteses não foram criadas para correção de projetos básicos mal elaborados, mas para ajustes que se fizerem necessários em função de eventos realmente imprevistos à época de sua elaboração, como o aparecimento de nova tecnologia ou impossibilidade de exata quantificação de todos os serviços em obras de maior complexidade.

Em se tratando de contratos administrativos, a realização de alterações quantitativas pela Administração contratante, seja para crescer, seja para suprimir o objeto contratual, com o fito de promover a sua adequação ao interesse público perquirido, encontra-se legalmente autorizada pelo art. 65, inc. I, al. “b”, c/c o §§ 1º, 2º da Lei de Licitações.

O valor inicial do contrato apresentado é de R\$ 942.317,71 (Novecentos e quarenta e dois mil, trezentos e dezessete reais e setenta e um centavos), com o acréscimo qualitativo de 3,58% e acréscimo quantitativo de 0,43%, correspondente ao percentual global de 14,51%, o qual corresponde ao acréscimo de R\$ 37.859,37 (Trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos).

O Setor de Engenharia da SEVOP manifestou-se através de Justificativa Técnica às fls. 833-837, na qual solicitou termo aditivo de acréscimo qualitativo e quantitativo na ordem de 4,01% ao CRT nº 113/2016-SEMED/PMM, celebrado com a empresa CONSTRUTORA BETINHO FIRMINO LTDA EPP, a qual decorre da necessidade de acréscimo de 18 itens e complementa que “*estes itens inseridos são de cunho qualitativo, quantitativo e de prazo, que podem variar de modificações de projeto ou de especificações do objeto. A inclusão dos itens supracitados não exigiu alteração do projeto, faltando somente a inclusão na planilha orçamentária da administração.*”

Ademais, foram apresentadas planilha qualitativa (sem numeração) e planilha quantitativa às fls. 838-843

Foi apresentado termo de Autorização para o acréscimo qualitativo e quantitativo e prorrogação do referido contrato, devidamente subscrito pela autoridade à fl. 847.

Consta Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo acompanhamento e execução do contrato à fl. 884, subscrito pelo Engº. Bruno Cunha Castanheira.



Ressaltamos que se no decorrer do processo/obras ocorrer substituição do servidor designado para fiscalização da obra, deverá ser renovado Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Foi apresentação Declaração de disponibilidade orçamentária, devidamente subscrita pela autoridade competente à fl. 848. No entanto, não foram juntados os extratos da dotação orçamentária.

Ademais, consta Parecer Orçamentário n° 448/2017-SEPLAN à fl. 859 informando a existência de crédito orçamentário para custear as despesas do 1° Termo Aditivo do CRT n° 113/2016-SEMED/PMM, indicando as seguintes dotações orçamentárias para custear a presente despesa: 0910.12.361.0009.1.002 – *Const. Ampl. E Ref. de EU – Zona Urbana – Ensino Fundamental. 4.4.90.51.0 – Obras e Instalações.*

5. PARECER ENGº/CONGEM

Segue em anexo a esta análise o Parecer Técnico n° 085/2017-ENGº/CONGEM, contendo 04 (quatro) laudas, emitido em 18/12/2017, realizado nas planilhas orçamentárias e composição de preços apresentados pela empresa vencedora do certame, o qual recomenda:

- Recomenda que o valor total acumulado seja lançado na minuta contratual do aditivo;
- Recomenda ao Órgão contratante elaborar a inclusão dos eventos acrescidos no cronograma físico-financeiro, descrevendo todos os itens a serem executados no empreendimento, como o novo prazo contratual final de 01/02/2018, encerrando os valores finais homologados em contrato de aditivos;
- Recomenda a juntada de cópias assinadas dos boletins de medição relativos ao valor total principal da proposta, videnciando o encerramento dos saldo dos serviços similares, aos do aditivo de quantitativos;

6. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos, neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isso é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de prazo de execução ou quantidades do objeto contratual.

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa CONSTRUTORA BETINHO FIRMINO LTDA EPP, conforme fls. 865-872.



Necessário que a autoridade competente verifique a autenticidade das certidões apresentadas, bem como, junte referidas comprovações aos autos.

7. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne quanto à publicação do 1º Termo Aditivo ao CRT nº 049/2017-SEMED/PMM, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

8. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observar os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014.

9. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, e da impossibilidade de saná-los ainda neste caso, mas a fim de evitá-los posteriormente, recomendamos:

- a) Seja juntado comprovante de lançamento do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 113/2016 ao Mural dos Jurisdicionados – Portal TCM;
- b) Seja corrigida toda a sequencia numérica do procedimento administrativo;
- c) Seja juntado o extrato da dotação orçamentária indicada para custear a presente despesa;
- d) Sejam atendidas as recomendações constantes no Parecer Técnico de Engenharia nº 085/2017, relativo a:
 - Recomenda que o valor total acumulado seja lançado na minutal contratual do aditivo;
 - Recomenda ao Órgão contratante elaborar a inclusão dos eventos acrescidos no cronograma físico-financeiro, descrevendo todos os itens a serem executados no empreendimento, como o novo prazo contratual final de 01/02/2018, encerrando os valores finais homologados em contrato de aditivos;
 - Recomenda a juntada de cópias assinadas dos boletins de medição relativos ao valor total principal da proposta, videnciando o encerramento dos saldo dos serviços similares, aos do aditivo de quantitativos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- e) Necessário que a autoridade competente verifique a autenticidade das certidões apresentadas, bem como, junte referidas comprovações aos autos;
- f) Alertarmos para que seja observada a exigência quanto à prestação da garantia contratual, no percentual de 5% do valor da contratação (cujos valores serão aqueles obtidos após a equalização das propostas), antes da assinatura do contrato, conforme exigência da Cláusula 19 do edital e Cláusula 12 da minuta do contrato;
- g) Alertamos que se no decorrer do processo/obras ocorrer substituição do servidor designado para fiscalização da obra, deverá ser renovado Termo de Compromisso e Responsabilidade;

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.
Marabá/PA, 18 de dezembro de 2017.

Daliane Froz Neta
Diretora de Verificação Análise Processual
Portaria n° 051/2017 – GP
OAB/PA n° 21.160

De acordo.
A SEMED/DTJP, para adoção das providências.

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município Interina
Portaria 015/2017-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **JULIANA DE ANDRADE LIMA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 015/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO N° 16.865/2015-CEL/SEMED/PMM, referente ao TOMADA DE PREÇOS N° 006/2015/CEL/SEMED/PMM, tendo por objeto o 3º Termo Aditivo de Prazo do CRT 113/2016 - conclusão das obras de construção da EMEF Cristo Rei, localizada no bairro Jardim União, requisitado pelo Secretaria Municipal de Educação - SEMED com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (**x**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 18 de dezembro de 2017.

Responsável pelo Controle Interno:

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município - Interina
Portaria 015/2017-GP